



IMPrensa Oficial

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Nº 350

ANO V

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Legislativos	3
Outros atos de processo legislativo	3
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Parecer prévio	16



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2026

"Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** das Contas do Município de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2023 e **MANTÉM** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2023.

Art.2º - Ficam **aprovados** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao Processo **TC n.º 4498/989/23-5** e seus anexos.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 07 de abril de 2026.


JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente

Registrado em Livro próprio nº 2 no anverso da folha 56.



Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

PARECER Nº 3/2026 **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, Prefeito à época VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores Bruno Tomaz Beletato, Darci Martins da Silva e Ronaldo Chiaroti Júnior estiveram reunidos no dia **17 de março de 2026** as **15 (quinze) horas**, na Sala de Vereadores "José Euripedes Moreira" da Câmara Municipal de Morro Agudo, atendendo os prazos regimentais e a expedição do Ofício nº 3/2026-BTB/31-CMMA, de autoria dos Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, informando ao Prefeito, Doutor Vinícius Cruz de Castro, data de realização da presente reunião, para que o mesmo, querendo, participe, em garantia aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o Presidente da Comissão de Finanças, o Vereador Bruno Tomaz Beletato, solicitou ao Presidente, efetuar a publicação do Edital no dia 16 de janeiro de 2026, pagina 2 da Edição 326, do Diário oficial Eletrônico de Morro Agudo, disponibilizando para a população referidas contas, para apreciação. Nos termos do artigo 58 §5º da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 120, inciso IV do regimento Interno, compete a Comissão de Finanças examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativos a prestação de contas do Prefeito. O prazo para apreciação das contas começou a fluir a partir de 2 de fevereiro de 2026 pelo fato do Poder Legislativo Municipal se encontrar em recesso parlamentar, e sendo as contas recebidas pela Comissão de Finanças e Orçamento em 2 de março de 2026, com prazo de 15 (quinze) dias para a emissão do parecer. A matéria em questão, trata-se do TC n.º 004498.989.23-5 e seus anexos, Exercício Financeiro de 2023, sob a relatoria do Conselheiro **Renato Martins Costa**. Registramos que mesmo tendo tomado ciência do conteúdo do Ofício nº 3/2026-BTB/31-CMMA, o senhor Prefeito Municipal, Doutor Vinicius Cruz de Castro, optou por **não comparecer a reunião marcada para o dia de hoje**. Houve o encaminhamento de e-mail, pelo advogado do ex-prefeito, sendo requerido o prazo de 5(cinco) dias uteis para se habilitar nos autos. Reunidos informalmente, para ciência do e-mail, pelos membros da comissão, no dia 13 de março de 2026, às 16 horas, na sala dos vereadores, foi decidido em despacho, pelo Presidente desta Comissão, que o advogado, poderia se habilitar nos autos, com o encaminhamento do link contendo o acesso a toda a documentação deste processo, bem como a reunião dos membros da comissão, porém o prazo regimental, deveria ser observado, não deferindo a prorrogação dos trabalhos da comissão, redesignando esta reunião para emissão do parecer, no ultimo dia regimentalmente permitido, ou seja, 17/03/2026. Após analisarmos o processado e os documentos do tribunal de Contas encaminhado, temos a ementa do relatório do TECESP, nos seguintes termos: **EMENTA-CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BANLANCOS.** Aplicação total no ensino: 28,21% (mínimo 25%). Mínimo Despesas com FUNDEB: 99,90 % (mínimo 60%). Magistério- FUNDEB: 79,16%. Despesas com pessoal 41,14%, Aplicação na Saúde 29,73%,superávit orçamentário 1,56%, Houve recomendação por parte do Tribunal de Contas para **Corrigir os defeitos relativos ao planejamento das políticas públicas, aperfeiçoar o sistema de cobrança da dívida ativa, contabilizar adequadamente e contabilizar os valores do mapa orçamentário dos precatórios a pagar, estabelecer critérios objetivos para a concessão da gratificação por produtividade, realizar tempestivamente as audiências públicas afetas ao setor da saúde,**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

atendimento as recomendações do Tribunal. O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05/03/2024, item 103, pelo voto do Conselheiro Marcos Aurélio Bertaiolli e dos demais Conselheiros, que integram a Primeira Câmara, Antônio Roque Citadjni, Presidente e Dimas Eduardo Ramalho, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, **com recomendações consignadas no voto do relator**, os quais ficam anexados ao processado. Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Em razão do exposto pelo relator do Tribunal do Tribunal de Contas em seu voto favorável, apesar das várias ressalvas verificadas nas contas validamos o julgamento técnico pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos restando acompanhar e referendar o voto exarado pelo relator Renato Martins Costa e demais conselheiros do Tribunal motivo pelo qual opinamos por unanimidade em mantermos o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e como consequência julgarmos favoravelmente a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2023-TC nº 004498.989.23-5.

Solicitamos aos nobres Vereadores que após acolherem o Parecer da Comissão, votem favoravelmente ao Projeto de Decreto legislativo nº 3/2026, anexado ao Parecer para atendimento as formalidades regimentais, no aguardo do inteiro acolhimento.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


BRUNO TOMAZ BELETATO
Presidente - relator


DARCI MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente


RONALDO CHIAROTI JÚNIOR
Membro



Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**
*Estado de São Paulo***AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

A Câmara Municipal de Morro Agudo torna público que pretende contratar o objeto abaixo discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para cobertura do veículo oficial Renault Kwid 1.0 Placa SUW-1H57 de propriedade da Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. Data limite para apresentação de novas propostas: 10/04/2026 às 23h59.
Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 08/04/2026 às 00h00.
Data e hora da verificação das propostas: dia 13/04/2026 às 14:00h.
Lançamento de propostas no portal de compras através do endereço:
<https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalc/>
Aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação:
Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1646 ou através do Portal de Compras: **<https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalc/>**
Informações através do telefone (16) 3851-1255.

3. PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado deverá lançar sua proposta no portal de compras através do endereço: **<https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalc/>** ou enviar através do e-mail **licitacao@camaramorroagudo.sp.gov.br**
3.2. Consta no anexo II, o modelo de proposta que poderá ser utilizado caso opte por enviar a proposta por e-mail.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação, o fornecedor escolhido será convocado por e-mail para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente todos os documentos elencados no Termo de Referência (anexo I deste Edital), sob pena de decair do direito da contratação.

5. CONTRATAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Caso se conclua a contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
5.2. A descrição detalhada do objeto está no item 3 do termo de referência (anexo I) deste Edital.

6. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

6.1. As sanções e penalidades estão descritas minuciosamente no Termo de Referência (anexo I) deste Edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste aviso e no termo de referência.

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1646 – CAIXA POSTAL Nº 68 – CEP 14640-097 – MORRO AGUDO – SP - TELEFONE: (16) 3851-1255
HOME PAGE: **www.camaramorroagudo.sp.gov.br** / E-MAIL: **morroagudo@camaramorroagudo.sp.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

7.2. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

7.3. Fazem parte desse aviso:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Formulário de Proposta

Morro Agudo, 07 de abril de 2026


JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para cobertura do veículo oficial Renault Kwid 1.0 Placa SUW-1H57 de propriedade da Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Seguro para o veículo RENAULT KWID 1.0 flex 4P; cor: BRANCO; MODELO/ANO: 2023/2024; Chassi: 93YRBB004RJ827472	UN.	01

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 007, de 07 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Morro Agudo.

2.2. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1. Seguro veicular:

- a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionado a ser segurado;
- b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro;
- c) Modalidade "Valor de Mercado referenciado" - 100% da tabela FIPE, atualizada para o veículo segurado ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todo o veículo;
- d) Franquia: majorada;
- e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

3.2. Das coberturas adicionais:

3.2.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

- a) Socorro mecânico emergencial no local;
- b) Reboque/guincho do veículo;
- c) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.
- d) Carro Reserva Básico 1.0 c/ ar - 30 dias

3.3. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas conseqüências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais):
- Valor para indenização de danos materiais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - Valor para indenização de danos morais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- k) Acidente por passageiro (APP):
- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 30.000,00 (TRINTA mil reais).
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 3.4. Do casco:
- 3.4.1. Valor para cobertura de 100% - casco da tabela FIPE para os veículos relacionados no item 3.1.;
- 3.4.2. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 3.5. Da franquia:
- 3.5.1. A franquia considerada é a majorada, observando o seguinte: A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 3.5.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.
- 3.6. Da guarda e utilização dos veículos da Câmara Municipal de Morro Agudo:
- 3.6.1. O veículo será conduzido por servidor da Câmara Municipal de Morro Agudo e, enquanto nas dependências da sede, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- 3.6.2. Não há previsão de quantidade de quilometragem a ser percorrida pelo veículo oficial da Câmara Municipal de Morro Agudo durante o período de vigência do seguro.
- 3.7. Do endosso:
- 3.7.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Morro Agudo e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas: a substituição de veículos; a exclusão de veículos; a inclusão de veículos e a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.
- 3.8. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- 4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**
- 4.1. A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para contratação comum, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

4.2. A Elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultada nos termos do art. 9º, I, da Resolução da Câmara Municipal de Morro Agudo nº 007 de 2024.

4.3. A contratação do seguro veicular é essencial para resguardar o patrimônio público, garantindo proteção contra eventuais prejuízos decorrentes de sinistros que possam comprometer a operação regular dos serviços públicos. O seguro assegura a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Morro Agudo, evitando gastos inesperados e garantindo a reposição ou reparo dos veículos de forma tempestiva e eficiente.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato/apólice deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/apólice, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A execução do contrato/apólice deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

5.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/apólice, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/apólice nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.4.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato/apólice sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

5.4.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/apólice e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais ou do que está descrito na apólice, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/apólice contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A contratada deverá expedir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

6.2. Juntamente com a entrega da apólice, a contratada deverá apresentar à Câmara o boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

6.3. A contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

6.4. O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

6.5. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme:

6.5.1. Provisoriamente, após a emissão da apólice de seguro, acompanhada da devida Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação, devendo neste momento ser atestada para conferência inicial e se identificada a conformidade com o documento que a acompanha, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

6.5.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, a qualidade e quantidade da apólice e, conseqüente aceitação, que acontecerá em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

6.6. A Administração rejeitará a apólice emitida em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a emissão da apólice fora realizada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa contratada será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

6.7. Em caso de apólice emitida em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da CONTRATADA, que ficará obrigada a substituir a apólice às suas expensas.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

Liquidação:

6.11. A Nota Fiscal, Fatura, Apólice ou documento de cobrança equivalente, deverá ser entregue no endereço da Câmara Municipal, localizada na Praça Martinico Prado, 1646, Centro, Morro Agudo-SP ou encaminhada ao e-mail tatiana@camaramorroagudo.sp.gov.br

6.11.1. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.2. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja enviada de forma divergente ao determinado neste item.

6.12. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante Prazo de pagamento:

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados do protocolo da Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente.

6.16. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Forma de pagamento:

6.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O pagamento também poderá ser realizado por boleto.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

d) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, instituído pelo TCE/SP.

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. No caso de contratações com fulcro no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e débitos trabalhistas; e das pessoas físicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal. (Art. 36 da Resolução da Câmara Municipal nº 007, de 2024):

Art.36 - Para fins de habilitação, o fornecedor escolhido será convocado por e-mail para no prazo consignado no aviso de contratação direta, apresentar os seguintes documentos, conforme o caso, sob pena de decair do direito da contratação, hipótese em que será convocado o próximo classificado:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fazenda Federal;

III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando for o caso;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

VI - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

7.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

7.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.16. Ato de autorização para o exercício da atividade de contabilidade, expedido por Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo nos termos do art.12 do Decreto 9.295/46.

7.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

- 7.21. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Morro Agudo/SP.

Ficha 08

Câmara Municipal de Morro Agudo

0201 Legislativo

020101 Corpo legislativo

0103100012051 Manutenção das ações do corpo legislativo

Elemento 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa jurídica

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado de referência da Apólice do seguro de automóvel corresponde a R\$ 2.915,62 (dois mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

9.2. Para critério de julgamento, será adotado o menor valor unitário (valor total da apólice ou prêmio).

10- DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência deste vínculo obrigacional será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Morro Agudo/SP, 01 de Abril de 2026.


José Roberto Picitelli dos Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

ANEXO II DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para cobertura do veículo oficial Renault Kwid 1.0 Placa SUW-1H57 de propriedade da Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Telefone: _____

Email: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Seguro para o veículo RENAULT KWID 1.0 flex 4P; cor: BRANCO; MODELO/ANO: 2023/2024; Chassi: 93YRBB004RJ827472	UN.	01	

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei que:

- a) Sou o representante legal da empresa proponente;
- b) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação desta proposta;
- c) Estou ciente das condições elencadas no Termo de Referência;
- d) Caso seja a classificada como melhor oferta, tenho condições de apresentar no prazo consignado os documentos exigidos para habilitação;
- e) O(s) preço(s) indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro etc.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
assinatura



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 16/09/2025 – ITEM 59

TC-004498.989.23-5

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Vinicius Cruz de Castro.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEGM. NECESSIDADE DE MELHORIAS. DÉFICIT FINANCEIRO. PATAMAR ACEITÁVEL. FALHAS RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. GRATIFICAÇÕES SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. PREVISÃO LEGAL. FAVORÁVEL. COMUNICAÇÃO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**, relativas ao **exercício de 2023**.

A Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 41.141 apontando o que segue:

IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES — retrocesso na avaliação para nota “C”, gestão considerada em baixo nível de adequação; possibilidade de descumprimento das metas propostas pela Agenda 2030 da ONU.

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS — permanência de falhas apuradas nas Unidades de Saúde (ausência de mapas de abrangência, equipes incompletas, profissionais sem carga horária integral, deficiências estruturais, falta de acessibilidade e equipamentos de emergência) e nas Escolas de Tempo Integral (não atendimento às metas do PNE, ausência de normatização para acesso e diagnóstico de infraestrutura, instalações inadequadas e equipamentos insuficientes).



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

OBRAS PARALISADAS — reforma do Centro de Saúde II - Egídio Bronhara paralisada desde julho de 2023, em virtude de rescisão contratual após sucessivos atrasos e abandono da obra.

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS — nota "C" no i-Plan por quatro exercícios consecutivos; orçamento formulado sem participação do Setor de Planejamento; ausência de treinamento para servidores; inexistência de avaliação do Plano Plurianual; previsão legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para alterações orçamentárias excessivas.

ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS — declínio para nota "C" no i-Fiscal; ausência de revisão periódica do cadastro imobiliário e PGV; arrecadação de contas de serviço de água e esgoto no caixa da Prefeitura, denotando riscos operacionais; sistema de saneamento deficitário com tarifas insuficientes; baixo índice de coleta de esgoto.

POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO — quantidade insuficiente de nutricionistas; não alcance das metas do IDEB nos Anos Iniciais; apenas 31% das escolas com AVCB válido e 25% adaptadas para pessoas com deficiência.

EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA E TEMPO INTEGRAL — falta de atualização do Plano Municipal da Educação desde 2015; desconhecimento sobre a meta de universalização do atendimento para crianças de 4 e 5 anos; fila de 23 crianças para creches; apenas 15,77% dos alunos em tempo integral; infraestrutura precária com infiltrações, falta de acessibilidade e equipamentos danificados.

POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE — ausência de Plano de Carreira para profissionais da Saúde; Farmácia Municipal em estado deteriorado, sem acessibilidade e energia alternativa; filas expressivas no Portal CROSS para atendimento médico, com esperar de algumas especialidades desde 2016.

POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS — ausência de monitoramento dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos; metas genéricas sem indicadores quantitativos; instalações de tratamento de água em situação precária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 6-9EYN-LZ7-6EW3-2UFW



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — ausência de regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a Lei Geral de Proteção de Dados.

RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS — déficit de 13,34% (R\$ 27.368.924,33) não amparado em superávit anterior; alterações baseadas em superávit e excesso de arrecadação fictícios; modificações de 42,82% da despesa inicial; surgimento de déficit financeiro de R\$ 11.370.874,89 antes inexistente; ausência de recursos para pagamento integral do Passivo Financeiro; índice de liquidez imediata de 0,95, denotando insuficiência em face dos compromissos de curto prazo.

PRECATÓRIOS — divergências entre Mapa AUDESP e valores informados pelo E. TJ-SP; ausência de registro de R\$ 4.076.584,95 no Balanço Patrimonial e do saldo de R\$ 36.582,92 em contas judiciais no Ativo Circulante.

ENCARGOS SOCIAIS — repasses intempestivos das competências 09 a 11/2023 e não recolhimento das competências 12 e 13 (R\$ 2.525.513,28) ao RPPS, referentes à contribuição patronal suplementar para cobertura do déficit técnico; demonstrativo de viabilidade do Plano Atuarial para equacionamento do déficit sem detalhamento da capacidade fiscal do Município.

DESPESA DE PESSOAL — falta de contabilização na despesa de pessoal dos gastos com terceirizações de mão de obra em substituição a servidores, no total de R\$ 2.762.914,06.

GRATIFICAÇÕES — concessão de gratificações pela prestação de serviço extraordinário e por produtividade, sem critérios objetivos ou justificativa para o percentual de acréscimo sobre vencimentos, totalizando gastos de R\$ 2.560.408,84.

ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO — instalações com mofo, infiltrações e rachaduras; ambiente insalubre; farmacêutica em férias sem substituto; veículos descobertos; controle manual precário de combustível.

COMPLEMENTAÇÃO VAAR — falta de habilitação para recebimento da complementação do VAAR.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

CONTROLE SOCIAL — falta de supervisão do Censo Escolar e da Proposta Orçamentária pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS; ausência de deliberação sobre o Relatório de Gestão Anual, como também de aprovação da proposta orçamentária anual pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA — Carta de Serviços desatualizada; não instituição do Conselho de Usuários; ausência de audiências públicas quadrimestrais.

LEI ORGÂNICA E INSTRUÇÕES — pendências no Sistema AUDESP e SisRTS; descumprimento de diversas recomendações anteriores sobre IEGM, transparência, ODS, planejamento fiscal, contabilização, encargos, pessoal e infraestrutura.

Após regular notificação, a Prefeitura Municipal de Morro Agudo apresentou suas justificativas no evento 79, sustentando, em síntese, que as Contas de 2023 evidenciam gestão responsável e efetiva, merecendo emissão de Parecer Favorável, com eventuais recomendações.

Quanto aos aspectos avaliados no IEGM, argumentou que vem promovendo melhorias graduais dentro de suas possibilidades orçamentárias, destacando: a estruturação do Setor de Planejamento, a celebração de convênios para regularização cadastral, os estudos para readequação tarifária do sistema de saneamento e as medidas em curso para obtenção de AVCB nas unidades escolares.

Em relação aos déficits orçamentário e financeiro, atribuiu o desequilíbrio à frustração de receitas, especialmente quedas expressivas no ICMS (R\$ 8,9 milhões), FPM (R\$ 6,3 milhões) e FUNDEB (R\$ 891 mil), totalizando redução de R\$ 16,4 milhões na arrecadação. Destacou, além disso, o impacto dos pisos salariais do magistério e enfermagem implementados após a elaboração da LOA, que geraram aumento de 32,8% na folha da educação e 41% da saúde, exigindo alterações orçamentárias para adequação. Argumentou que tais ajustes impuseram desafios substanciais à gestão fiscal, mas foram



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

acompanhados de medidas corretivas, como exoneração de comissionados e redução de gratificações.

Sobre a obra paralisada apontada, defendeu que agiu corretamente ao rescindir o contrato por inexecução da empresa, aplicar multa, executá-la judicialmente e promover nova licitação para conclusão dos serviços, informando que as obras já foram retomadas e concluídas.

Reconheceu os atrasos pontuais dos repasses previdenciários, mas encaminhou comprovantes de que todos os encargos de 2023 foram quitados, atribuindo as dificuldades ao elevado comprometimento com parcelamentos de débitos pretéritos.

Por fim, pontuou que as gratificações por produtividade têm previsão legal e são limitadas a 30% dos vencimentos, com avaliação pela chefia imediata e ratificação do Prefeito, como também que os apontamentos sobre controle social, transparência e atendimento parcial às recomendações constituem vícios meramente formais passíveis de correção, sem evidência de malversação ou desvio de finalidade.

A Equipe Técnica de Cálculos do Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das Contas, diante da constatação da manutenção de problemas significativos que evidenciam a falta de empenho da Administração Municipal em garantir a qualidade dos serviços públicos essenciais.

Considerou que, embora tenham sido atingidos os percentuais mínimos legais e constitucionais de aplicação em educação e saúde, a qualidade dos gastos mostrou-se questionável, não refletindo investimento efetivo na melhoria dos serviços disponibilizados à população. Na área educacional, persistiram as deficiências representadas pela nota do IDEB abaixo da meta estabelecida e pela demanda reprimida por vagas nos Anos Iniciais, situação reconhecida pela própria Origem em sua defesa, sem apresentação de soluções concretas. No setor da saúde, verificou-se a manutenção de filas de espera para primeira consulta em especialidades médicas e para exames, com casos que se



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

prolongam desde 2016, sendo que a Administração se limitou a argumentar sobre a implementação de sistema central para regulação de consultas de média complexidade, medida insuficiente para solucionar os problemas identificados.

A despeito disso, as Equipes Técnicas de Análise Jurídica e Econômico-Financeira e Contábil opinaram pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, posicionamento que foi endossado pela Chefia do DIPE.

Foi ponderando que o déficit financeiro de R\$ 11.235.135,38 correspondeu a menos de um mês da arrecadação, situação tolerada pela jurisprudência consolidada desta E. Corte de Contas, e que os recolhimentos devidos ao RPPS foram quitados no exercício seguinte, conforme comprovantes anexados pela defesa, juntamente com a apresentação da Certificação de Regularidade Previdenciária válida até setembro de 2024.

O d. Ministério Público de Contas, de outro modo, opinou pela emissão de Parecer Desfavorável, pelos seguintes motivos: resultados do IEGM em patamar insuficiente; alterações orçamentárias correspondentes a 42,82% da despesa inicialmente fixada; falhas no controle dos precatórios, em detrimento do Princípio da Evidenciação Contábil, das orientações contidas no MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Roteiros Contábeis Essenciais do AUDESP; recolhimento intempestivo da contribuição patronal suplementar para cobertura do déficit técnico ao RPPS; ausência de demonstração detalhada sobre a capacidade financeira do Município no demonstrativo sobre a viabilidade do Plano de Equacionamento do RPPS; despesas de terceirização de mão de obra não contabilizadas adequadamente; pagamento de gratificações sem critérios objetivos e razoáveis; desatendimento às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

Por fim, sugeriu o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para adoção de providências cabíveis em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em próprios municipais, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e ao Decreto Estadual nº 63.911/18.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 6-9EYN-LZ7-6EW3-2UFW



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os demonstrativos de exercícios anteriores apresentam o seguinte retrospecto:

- 2022 – TC-004266.989.22-7 – Parecer Favorável (DOE/TCESP de 18/03/24);
- 2021 – TC-007219.989.20-9 – Parecer Favorável (DOE/TCESP de 28/09/23); e,
- 2020 – TC-003236.989.20-8¹ – Parecer Favorável (DOE de 14/09/22).

É o relatório.

GRM

¹ Prefeito à época Vinicius Cruz de Castro, reeleito para o mandato de 2021/2024.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**, relativas ao **exercício de 2023**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	30,30%
FUNDEB	100,00%
Magistério	88,91%
Pessoal	49,90%
Saúde	30,19%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária - relevado	Déficit 13,34% = (R\$ 27.368.924,33)
Resultado Financeiro - relevado	Déficit = (R\$ 11.370.874,89)
Investimentos	8,77%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este E. Tribunal, destaco: o cumprimento dos mínimos legais e constitucionais da saúde e da educação; a observância dos limites das transferências ao Poder Legislativo e das despesas com pessoal; a quitação de precatórios judiciais e de requisitórios de pequeno valor; o recolhimento dos encargos sociais devidos; e o cumprimento dos acordos de parcelamento celebrados em exercícios pretéritos.

Em relação aos atrasos nos recolhimentos² destinados à cobertura do déficit atuarial, a impropriedade pode ser excepcionalmente relevada diante da quitação das parcelas pendentes no exercício subsequente, sem embargo de emissão de severa advertência para que a Prefeitura efetue os recolhimentos sem atrasos, bem como para que atualize o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para equacionamento do déficit atuarial.

OCORRÊNCIAS QUE DEMANDAM CORREÇÃO IMEDIATA

No plano fiscal, o déficit orçamentário de R\$ 27.368.924,33 foi parcialmente amparado pelo superávit financeiro advindo do exercício anterior de R\$ 13.235.135,38, gerando déficit financeiro de R\$ 11.370.874,89.

² Contribuição patronal suplementar estabelecida na Lei Municipal nº 2.250/02, alterada pela Lei Municipal nº 3.542/22.



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

No entanto, tal resultado representou aproximadamente 19 dias de arrecadação³, mantendo-se dentro do limite usualmente aceito por este E. Tribunal, por não comprometer significativamente os orçamentos futuros.

Quanto aos aspectos econômicos, a dívida de longo prazo registrou aumento de 24,78%, passando de R\$ 22.263.907,58 em 2022 para R\$ 27.781.576,87⁴ em 2023, considerando a inclusão das dívidas judiciais efetuada pela Fiscalização, enquanto foram investidos 8,77% da Receita Corrente Líquida nesse período.

Em relação às alterações orçamentárias de R\$ 96.045.190,42, equivalentes a 42,82% da despesa fixada, faz-se necessário distinguir as fontes utilizadas para abertura de créditos adicionais:

FONTES	TOTAL	PERCENTUAL
(1) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$ 19.235.974,29	8,58%
(2) Excesso de Arrecadação	R\$ 13.446.875,27	6,00%
(3) Anulação de Dotação	R\$ 63.362.340,66	28,25%
Total	R\$ 96.045.190,22	42,82%

Os créditos financiados por anulação de dotações pré-existentes, que demandam exame mais acurado por esta E. Corte por representarem efetiva alteração do orçamento aprovado pelo Poder Legislativo, somaram R\$ 63.362.340,66, representando 28,25% da despesa inicialmente fixada⁵, dentro do percentual de 30% previsto na LOA⁶, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Muito embora os requisitos legais tenham sido observados, é de se formular advertência para que o Poder Executivo efetue tais alterações com moderação, preservando, no que for possível, o orçamento original, o qual presumidamente contou com participação popular.

Ademais, deve a Administração observar fielmente o disposto no art. 43, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, assegurando que os créditos adicionais financiados por superávit financeiro e excesso de arrecadação

³ Receita realizada em 2024 de R\$ 212.665.608,67, equivalente a R\$ 582.645,50 por dia.

⁴ Sendo 18.387.165,28 relativos aos acordos de parcelamento previdenciários e R\$ 5.314.157,84 referentes aos precatórios.

⁵ R\$ 224.285.001,96.

⁶ Lei Municipal nº 3.561/22, fixando as receitas e despesas para o exercício de 2023.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

correspondam efetivamente a recursos existentes e disponíveis, evitando-se a utilização de valores superestimados que possam gerar desequilíbrio fiscal.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM apurou como resultado a classificação “C”, caracterizando gestão “em baixo nível de adequação” em decorrência dos resultados inferiores verificados nos indicadores pertinentes aos setores de Planejamento e Gestão Fiscal, não obstante os bons índices na Educação, Saúde, Proteção às Cidades e Governança de TI.

Exercício	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IEGM	C+	B	C+	C+	C	C+	C
i-Planejamento	C	C	C	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	B	B	B	B	C
i-Educ	C	B+	B	C+	B	B	B
i-Saúde	B	C+	C	B	C	B	B
i-Amb	B	C+	C	C	C	C+	C+
i-Cidade	C	C	C	C	C	C	B
i-Gov TI	C	B	B+	B	C+	C+	B+

Diante disso, é de se formular advertência para que Prefeitura envie esforços para corrigir as falhas apuradas, com destaque para: a expansão da oferta de vagas no ensino infantil; o oferecimento de ensino em tempo integral; a ampliação da oferta de exames e consultas de especialidades médicas; a correção dos problemas de infraestrutura verificados nas unidades de ensino e saúde; os apontamentos remanescentes feitos por ocasião das Fiscalizações Ordenadas.

Cabível severa advertência, também, para que a Prefeitura contabilize corretamente as dívidas judiciais no Balanço Patrimonial e cumpra tempestivamente as prestações do acordo de parcelamento para equacionamento do déficit atuarial, atualizando seu demonstrativo de viabilidade.

Por fim, foi constatado o pagamento de gratificações por produtividade e por serviços extraordinários com percentuais de até 30%, sem critérios objetivos definidos. A Lei Municipal nº 1.494/90 e o Estatuto dos Servidores Municipais contêm somente disposições genéricas que conferem ao Chefe do Executivo discricionariedade para estabelecer metas, definir beneficiários e fixar valores, sem parâmetros quantitativos ou procedimentos



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

regulamentados, o que viola os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa, como também os arts. 111 e 128 da Constituição Paulista.

Embora determinação similar tenha sido expedida quando da apreciação das Contas de 2021, a decisão transitou em julgado apenas em 17/11/23. Assim, renovo determinação para que a Prefeitura revise o sistema de concessão de gratificações, adequando a legislação municipal aos preceitos constitucionais mediante o estabelecimento de critérios objetivos, transparentes e isonômicos, sem prejuízo de encaminhamento dos autos ao D. Ministério Público Estadual para adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência, em especial a análise da constitucionalidade dos dispositivos legais que suportam tais pagamentos.

FALHAS QUE PODEM SER OBJETO DE RECOMENDAÇÃO

Por fim, podem ser alçados ao campo das recomendações os desacertos referentes: à contabilização dos gastos com terceirização na despesa de pessoal; à gestão do almoxarifado e dos bens patrimoniais; à habilitação para recebimento da complementação VAAT; aos mecanismos de controle social; à transparência; e ao envio de dados ao Sistema AUDESP, cumprindo à Fiscalização verificar se os mesmos foram definitivamente sanados na próxima inspeção *in loco*.

Em face de todo o exposto e acolhendo o posicionamento das áreas de Análise Jurídica, Econômico-Financeira e Contábil e Chefia do DIPE, **voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo relativas ao exercício de 2023**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, o Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, como também para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 6-9EYN-LZ7-6EW3-2UFW



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

regularização dos apontamentos constatados nas Fiscalizações Ordenadas realizadas nas unidades de saúde e escolas em tempo integral; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit e reduzindo os níveis de endividamento; efetue as alterações orçamentárias baseadas em anulação de dotação pré-existente com moderação, preservando, no que for possível, o planejamento original; contabilize corretamente as dívidas judiciais; recolha tempestivamente os encargos sociais, como também cumpra fielmente os acordos de parcelamento; dê cumprimento ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade, quando da apuração das despesas com pessoal; revise o sistema de concessão de gratificações, adequando a legislação municipal aos preceitos constitucionais mediante o estabelecimento de critérios objetivos, transparentes e isonômicos; aprimore a gestão dos bens patrimoniais e do almoxarifado; cumpra as condicionalidades exigidas pela Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar-se ao recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Regular (VAAR) do FUNDEB; incentive a participação popular nos Conselhos de Saúde e Educação, orientando seus interessados; promova as adequações e correções necessárias no Portal da Transparência; informe, com fidedignidade e tempestivamente, os dados encaminhados ao Sistema AUDESP e ao IEGM; e, por fim, cumpra as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Determino a envio de Ofícios ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 1.494/90 e o Estatuto dos Servidores Municipais de Morro Agudo, que instituiu a concessão de gratificação por produtividade e por serviços extraordinários, e ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a ausência de AVCB dos prédios públicos municipais, em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-9EYN-LZ7-6EWW3-2UFW